

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

Fornecimento de Carne de Frango e Ovos — Complementação de Cestas Básicas — Exercício 2026

1. DA IDENTIFICAÇÃO

Órgão Contratante	Prefeitura Municipal de Tamboril do Piauí/PI
Secretaria Demandante	Secretaria Municipal de Assistência Social — Fundo Municipal de Assistência Social (FMAS)
Processo Administrativo nº	1053/2026
Modalidade	Pregão Eletrônico nº 017/2026/PMTP — Art. 28, I, da Lei nº 14.133/2021
Critério de Julgamento	Menor Preço por Item
Forma de Adjudicação	Por Item
Tipo de Contratação	Aquisição de bens comuns (art. 6º, XIII)
Prazo de Vigência	12 (doze) meses, prorrogável nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021
Valor Global Estimado	R\$ 95.136,00

2. DO OBJETO

2.1. O objeto do presente Termo de Referência consiste na contratação de empresa especializada no ramo de gêneros alimentícios para o fornecimento parcelado de carne de frango e ovos, destinados à complementação das cestas básicas distribuídas pela Secretaria Municipal de Assistência Social do Município de Tamboril do Piauí/PI, na modalidade Pregão Eletrônico, nos moldes do art. 28, I, da Lei nº 14.133/2021, conforme especificações, quantitativos e condições estabelecidos neste Termo de Referência e demais anexos do edital.

3. DA JUSTIFICATIVA

3.1. A contratação justifica-se pela necessidade de complementar, com fontes de proteína animal, as cestas básicas distribuídas pela Secretaria Municipal de Assistência Social às famílias em situação de vulnerabilidade social e insegurança alimentar do Município, elevando o valor nutricional do benefício e fortalecendo as ações de proteção social básica.

3.2. O fornecimento possui natureza contínua, nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021, tendo em vista a regularidade e a permanência do programa de distribuição de cestas básicas ao longo do exercício, cuja interrupção comprometeria a política municipal de segurança alimentar.

3.3. A ausência ou o retardamento do fornecimento implicará prejuízo direto à qualidade nutricional das cestas distribuídas e à efetividade das ações socioassistenciais, atingindo população em

condição de especial vulnerabilidade, razão pela qual se revela necessária e oportuna a contratação.

3.4. A contratação observa os princípios da eficiência, da economicidade e da continuidade dos serviços públicos, previstos no art. 37 da Constituição Federal, e encontra amparo no art. 18 da Lei nº 14.133/2021, que estabelece o planejamento como fase preparatória da licitação.

3.5. Os preços referenciais foram apurados mediante pesquisa de mercado realizada para o exercício de 2026, nos termos do art. 23, §1º, da Lei nº 14.133/2021 e da IN SEGES/ME nº 65/2021, com base em consulta ao Painel de Preços Públicos do TCE/PI e demais fontes oficiais.

4. DA FORMA DE ADJUDICAÇÃO

4.1. O presente procedimento adotará como critério de julgamento o menor preço, com a forma de adjudicação POR ITEM, com base no art. 40, §3º, I, da Lei nº 14.133/2021 e nas justificativas delineadas no respectivo Estudo Técnico Preliminar.

4.2. A adjudicação por item constitui a regra decorrente do dever de parcelamento (art. 40, V, 'b', da Lei nº 14.133/2021 e Súmula nº 247 do TCU), por ampliar a competitividade do certame e favorecer a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sem prejuízo à gestão contratual, dada a natureza homogênea e a reduzida quantidade de itens.

4.3. O certame será julgado e adjudicado item a item, podendo cada item ser arrematado por licitante distinto.

5. DAS QUANTIDADES ESTIMADAS E PESQUISA DE PREÇOS

5.1. Os quantitativos estimados foram apurados com base no histórico de distribuição de cestas básicas do FMAS e no levantamento das necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social para o exercício de 2026. Os preços unitários de referência foram obtidos mediante pesquisa de mercado realizada em julho de 2026, por consulta ao Painel de Preços Públicos do TCE/PI e a, no mínimo, 3 (três) fornecedores do ramo, adotando-se como valor de referência o menor preço/média saneada apurada para cada item, nos termos do art. 23, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

RELAÇÃO DE ITENS

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	V. UNIT. (R\$)	V. TOTAL (R\$)
1	CARNE DE FRANGO CONGELADA — frango tipo congelado, em cortes ou inteiro, de primeira qualidade, cor e odor característicos, sem manchas ou perfurações, com registro de inspeção	KG	4.000	18,63	74.520,00

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	V. UNIT. (R\$)	V. TOTAL (R\$)
	sanitária (SIF/SIE/SIM) na embalagem, prazo de entrega de até 03 (três) dias.				
2	OVOS DE GALINHA — ovos in natura, de primeira qualidade, casca íntegra, limpa e sem rachaduras, acondicionados em cartela/embalagem apropriada, prazo de entrega de até 03 (três) dias (por dúzia).	DÚZIA	1.718	12,00	20.616,00
VALOR GLOBAL ESTIMADO					R\$ 95.136,00

6. DA MEMÓRIA DE CÁLCULO

6.1. Para a composição dos custos estimados do exercício de 2026, verificou-se que, nos exercícios anteriores, o nível de consumo e os gastos com este tipo de contratação mantiveram-se em patamares similares, com variações justificadas pela atualização dos preços de mercado e pela variação do IPCA-Alimentação. Segue o histórico:

ANO	DESCRIÇÃO	VALOR / VARIAÇÃO
2024	Complementação proteica de cestas básicas — FMAS	R\$ 82.400,00 • —
2025	Complementação proteica de cestas básicas — FMAS	R\$ 88.900,00 • +7,9%
2026	Estimativa — pesquisa de mercado (jul/2026)	R\$ 95.136,00 • +7,0%

6.2. O valor estimado para 2026 reflete os preços apurados na pesquisa de mercado, com variação decorrente da atualização dos preços dos gêneros de origem animal — em especial da carne de frango —, cujos custos apresentaram elevação no mercado regional, em linha com os índices oficiais de inflação alimentar registrados pelo IBGE no período.

7. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

7.1. Da Carne de Frango (Item 1)

- Produto de primeira qualidade, congelado, com cor e odor característicos, isento de manchas, perfurações, sinais de descongelamento anterior ou alterações que indiquem deterioração;
- Deverá possuir registro de inspeção sanitária (SIF, SIE ou SIM) devidamente identificado na embalagem, em conformidade com as normas do MAPA e da ANVISA aplicáveis;
- Transporte em veículo refrigerado ou com compartimento isotérmico adequado à conservação do produto perecível;

- Prazo de validade compatível com a natureza do produto, com data de fabricação e validade visíveis na embalagem.

7.2. Dos Ovos de Galinha (Item 2)

- Ovos in natura, de primeira qualidade, com casca íntegra, limpa e sem rachaduras, isentos de sujidades e odores estranhos;
- Acondicionados em cartela/embalagem apropriada que preserve a integridade do produto durante o transporte e o armazenamento;
- Produto em conformidade com as normas sanitárias vigentes, com prazo de validade visível na embalagem;
- Garantia de que os preços cotados incluem todas as despesas de custo, seguro, frete, encargos fiscais, comerciais, sociais e trabalhistas.

8. DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO, DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

8.1. Os produtos deverão ser entregues na sede da Secretaria Municipal de Assistência Social ou em local por ela indicado na Ordem de Fornecimento, no Município de Tamboril do Piauí/PI, em horário comercial usual.

8.2. A execução ocorrerá de forma parcelada, conforme emissão de Ordens de Fornecimento (O.F.) pela Secretaria, sem exigência de valor ou quantitativo mínimo por pedido.

8.3. O prazo de entrega será de no máximo 03 (três) dias corridos, contados da emissão da O.F. Qualquer prazo superior somente será aceito mediante prévia autorização da CONTRATANTE, sob pena das sanções previstas no contrato.

8.4. Os produtos deverão ser entregues em embalagens originais que garantam a qualidade e a integridade, com data de fabricação e prazo de validade visíveis. Não serão aceitos produtos com embalagens violadas, furadas, rasgadas, amassadas ou danificadas, nem com sinais de deterioração.

8.5. A Contratada deverá comunicar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data prevista para a entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo, com a devida comprovação.

8.6. Constatada irregularidade nos produtos entregues, a CONTRATANTE efetuará a devolução, ficando a empresa obrigada a repor o produto adequado em até 48 (quarenta e oito) horas, sem qualquer ônus para a Administração.

8.7. Os produtos deverão ser acompanhados da Nota Fiscal correspondente, com indicação do número do empenho no campo de Dados Adicionais.

9. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

9.1. Será designado pela CONTRATANTE, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, representante para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

9.2. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência, podendo ser auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração.

10. DA SUBCONTRATAÇÃO

10.1. Não será admitida, sob qualquer forma, a subcontratação da execução do objeto, nos termos do art. 122, §2º, da Lei nº 14.133/2021.

11. DA POSSIBILIDADE DE REAJUSTE

11.1. Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano, contado da data limite para a apresentação das propostas.

11.2. Mediante solicitação da contratada, os preços poderão ser reajustados após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IPCA/IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, com base na fórmula:

$$R = V \times (I - I_0) / I_0$$

Onde: R = valor do reajuste; V = valor contratual a ser reajustado; I_0 = índice da data da proposta; I = índice do mês do reajuste.

11.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa, nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, a Contratada que der causa à inexecução parcial ou total do contrato, deixar de entregar documentação exigida, apresentar documentação falsa, fraudar a licitação, comportar-se de modo inidôneo ou praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

12.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto, a Administração poderá aplicar as seguintes sanções: (i) advertência por faltas leves; (ii) multa moratória de 0,5% por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 dias; (iii) multa compensatória de 1% sobre o valor total do contrato em caso de inexecução total; (iv) impedimento de licitar e contratar pelo prazo de até 03 (três) anos; e (v) declaração de inidoneidade pelo prazo mínimo de 3 e máximo de 6 anos, nos termos do art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

12.3. A aplicação das sanções observará o contraditório e a ampla defesa, em processo administrativo próprio, na forma da Lei nº 14.133/2021.

13. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazos e locais constantes deste instrumento, acompanhado da respectiva nota fiscal;
- Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, nos termos dos arts. 12, 13 e 17 a 27 do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990);
- Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado, o objeto com avarias, defeitos ou incompatibilidades com as especificações;
- Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato, com telefone e e-mail para contato imediato;
- Apresentar mensalmente ao fiscal do contrato os documentos de regularidade fiscal (INSS, tributos federais, fazenda estadual/municipal, FGTS e CNDT);
- Arcar com as despesas de carga, descarga, frete e transporte referentes às entregas, inclusive as oriundas de devolução e reposição de mercadorias recusadas;
- Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias e tributárias, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à CONTRATANTE;
- Não empregar trabalho de menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz a partir dos quatorze anos, nem menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- Comunicar ao fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal verificada no curso do fornecimento.

14. DAS GARANTIAS

14.1. Para o presente procedimento aplicar-se-á apenas a garantia de proposta, quando exigida na fase inicial de lances, nos termos do art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, resolvendo-se os casos de devolução na forma do art. 100 da mesma Lei.

15. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

15.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias consecutivos, contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo fiscal do contrato, mediante crédito em conta corrente indicada pela contratada, nos termos do art. 92, XVI, da Lei nº 14.133/2021.

15.2. Para fazer jus ao pagamento, a empresa deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, prova de regularidade perante o INSS, o FGTS/CRF, a Fazenda Estadual e a CNDT.

15.3. Nenhum pagamento será efetuado enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual. Não haverá pagamento antecipado.

16. DAS ALTERAÇÕES DE VALOR

16.1. Eventual necessidade de acréscimo ou supressão do objeto poderá ser realizada por meio da aplicação do art. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, com observância do limite legal previsto no art. 125 da mesma Lei (até 25%).

17. DA NATUREZA DO CONTRATO

17.1. Adota-se a natureza de fornecimento contínuo, nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021, tendo em vista a necessidade ininterrupta de abastecimento para a distribuição regular de cestas básicas pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

17.2. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021, desde que demonstrada a vantajosidade para a Administração.

18. DO PLANO DE CONTRATAÇÃO

18.1. A presente contratação está inserida no Plano de Contratações Anual da Prefeitura Municipal de Tamboril do Piauí para o exercício de 2026, em observância ao art. 12, VII, da Lei nº 14.133/2021.

19. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

19.1. As despesas decorrentes desta contratação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	
Unidade Orçamentária:	06.02
Programa/Proj. Atividade:	08.244.0009.2035 — Gestão Administrativa do FMAS
Elemento de Despesa:	3.3.90.32 — Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita
Fonte de Recurso:	500 e 661

20. DA EXCLUSIVIDADE PARA MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

20.1. Considerando que o julgamento se dará POR ITEM e que o valor estimado de cada item é inferior a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) — Item 1 (carne de frango): R\$ 74.520,00; Item 2 (ovos): R\$ 20.616,00 —, a participação no certame é EXCLUSIVA a microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 48, I, da Lei Complementar nº 123/2006.

20.2. Ficam ressalvadas as hipóteses do art. 49 da Lei Complementar nº 123/2006, que autorizam o afastamento da exclusividade quando não houver o mínimo de 3 (três) fornecedores competitivos enquadrados como ME/EPP sediados local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências do edital, ou quando a exclusividade não se mostrar vantajosa para a Administração — hipóteses que, se ocorrentes, deverão ser expressamente justificadas nos autos.

20.3. Às microempresas e empresas de pequeno porte participantes assegura-se, ainda, o tratamento diferenciado de empate ficto e o prazo de regularização fiscal, nos termos dos arts. 44 e 45 da referida Lei Complementar.

21. DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

21.1. A contratação visa assegurar a continuidade e a qualidade do programa de distribuição de cestas básicas, garantindo às famílias beneficiárias o acesso regular a fontes de proteína animal e contribuindo para a segurança alimentar da população em situação de vulnerabilidade social.

21.2. Busca-se, ainda, a racionalização dos gastos públicos por meio da contratação planejada, com ganhos de escala, economicidade e eficiência na gestão dos recursos do FMAS, em consonância com os princípios constitucionais da Administração Pública.

22. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do processo;
- A falsidade de qualquer documento implicará a imediata desclassificação ou, se já contratado, a rescisão do contrato, sem prejuízo das sanções cabíveis;
- É facultado à Administração, em qualquer fase, promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo;
- Os casos omissos serão resolvidos pela autoridade competente, com observância da Lei nº 14.133/2021 e dos princípios que regem a Administração Pública.

Tamboril do Piauí/PI, ____ de _____ de 2026.

CARLA PATRÍCIA SANTOS CRONEMBERGER

Secretária Municipal de Assistência Social